

# **O EMENTÁRIO JURISPRUDENCIAL COMO FONTE DE PESQUISA: uma análise crítica a partir dos dados obtidos no estudo “A prática judicial do *habeas corpus* em sergipe (1996-2000)”**

## **Andréa Depieri de Albuquerque Reginato**

Mestre em Direito, Doutoranda em Criminologia pela Universidade de Ottawa, professora do Departamento de Direito da Universidade Federal de Sergipe

Financiamento da pesquisa: PIBIC/CNPq

Contato: [adepieri@infonet.com.br](mailto:adepieri@infonet.com.br) / [aregi075@uottawa.ca](mailto:aregi075@uottawa.ca)

## **Robson Cosme de Jesus Alves**

Especialista, Mestrando em Direito pela UFAL, Professor dos curso de Direito das Faculdades Pio Décimo

Contato: [rcjalves@uol.com.br](mailto:rcjalves@uol.com.br)

**PALAVRAS-CHAVE:** *Habeas Corpus* – Ementário - *Bullshit*

Desenvolvida nos anos de 2002/2003, a pesquisa de iniciação científica intitulada “A prática Judicial do *Habeas Corpus* em Sergipe” (UFS, 2003, p.305), tinha por objetivo geral avaliar a efetividade da garantia constitucional do *Habeas Corpus- HC* no Estado de Sergipe. Em termos mais precisos queríamos averiguar se a prática judicial do *HC* em Sergipe atendia aos pressupostos do Estado Democrático de Direito, colocando-se, nesse marco, como estratégia de resistência aos processos de exclusão operados pelo sistema penal. Nossos objetivos específicos, inicialmente, eram: (i) verificar se a prática judicial do *HC* correspondia ao seu *status* jurídico de garantia constitucional; (ii) compreender a leitura e alcance do princípio constitucional da liberdade quando confrontado com o poder de punir e com a idéia de segurança pública; (iii) investigar as repercussões políticas decorrentes da prática judicial do *HC* que seria observada.

A base de dados desta pesquisa foi constituída a partir das ementas correspondentes a todos os julgamentos de *HC*, ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos do século XX (de 1996 a 2000), conforme publicação no *Boletim Jurídico* - ementário oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe à época, disponível através da Biblioteca Central Des. Gervásio Prata, relativo aos anos II a VI e n<sup>os</sup> de 5 a 24. Durante a fase de elaboração do projeto já havíamos percebido uma tendência à neutralização dos efeitos do instituto, com evidente prejuízo de sua efetividade enquanto garantia constitucional. No total foram analisadas 1369 ementas de acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - TJ/SE em sede de *Habeas Corpus*. Optamos por trabalhar com o universo de ementas em números absolutos porquanto logo pudemos perceber que a formatação das ementas era repetitiva, o que diminuía o número de variáveis permitindo-nos trabalhar, não com uma amostragem, mas com todas as decisões proferidas no período. Elaboramos uma base de dados agrupando as decisões segundo os motivos justificadores da impetração e aqui nos permitimos repetir em grupos diferentes decisões cuja impetração se dava por mais de uma causa, a fim de que pudéssemos observar quais os principais motivos que ensejam a propositura de um *HC* e uma outra base na qual as ementas foram classificadas segundo a decisão proferida (concedendo a ordem, denegando-a ou considerando o *HC* “prejudicado”)

A partir dos dados tabulados pudemos observar que apenas 17% dos pedidos de *HC* impetrados foram concedidos, 58% foram negados e os outros 25% não foram julgados quanto ao mérito porquanto considerados “prejudicados”. Com relação aos motivos que ensejam pedidos de *HC* em Sergipe, o excesso de prazo aparece em 601 ementas, cujas decisões reproduzem, na sua maioria, as súmulas 21, 52 e 64 do STJ. A falta de motivação na decretação das prisões cautelares

aparece em 305 ementas, sendo a segunda causa de pedir mais recorrente. A partir da análise dessas ementas pudemos observar, de uma forma geral, que o *HC* é um remédio jurídico muito pouco utilizado, (foram impetrados, em média, 23 *HC* por mês) e que apresenta poucas chances de sucesso (17%). Nos casos em que a prisão é questionada em face do excesso de prazo, como regra, o Tribunal justifica o excesso e, amparado nas súmulas supracitadas, mantém a prisão. Chama a atenção também o fato de que as decisões tabuladas são, majoritariamente, resultantes de julgamentos por unanimidade, o que nos permitiu concluir que prática judicial do *HC*, de fato, não tem correspondência com seu *status* constitucional.

Se por um lado a análise das ementas parece ter confirmados nossas suspeitas iniciais quanto a uma prática judicial que precariza as funções do *HC*, por outro, concluímos essa pesquisa com um certo desconforto, porque percebemos a limitação do nosso material: as ementas repetiam-se, valendo-se para tanto do uso de conceitos vagos e de afirmações dúbias. Se a quantificação baseada na informação concessão/denegação da ordem de *HC* pode ser considerada, a princípio, confiável, o mesmo não se pode dizer de todos os acórdãos nos quais a análise do mérito foi considerada “prejudicada”, por exemplo, por perda de objeto. A “perda de objeto” normalmente ocorre quando a situação fática que deu ensejo à impetração acaba por se modificar antes do julgamento do *HC*, tornando-o, inócuo. Assim, por exemplo, quando o paciente/réu já tenha sido solto, condenado ou já tenha fugido ou mesmo morrido. Sabemos que a perda de objeto em *HC* é decorrente tanto da morosidade no julgamento, como também pela mudança da postura do magistrado, que ao saber da impetração do *HC* corrige logo o seu erro, sem, o mais das vezes, relacionar a soltura à interposição do *HC*. Ora, parece-nos que nessa última hipótese, muito embora o julgado apareça como prejudicado, o *writ* foi capaz de gerar o efeito desejado. De uma forma diversa, nos casos em que a demora do julgamento foi excessiva, a ponto de haver perda de objeto, o *HC* foi inócuo. Especificamente no caso da pesquisa em apreço a porcentagem de julgados “prejudicados” não impacta decisivamente o resultado, contudo o que percebemos é que a avaliação dos padrões de julgamento dos Tribunais através das ementas dos Acórdãos proferidos pode levar a resultados falhos. No caso da nossa pesquisa chegamos a uma conclusão parcial, e entendemos que o estudo só estaria completo se tivéssemos acesso aos Acórdãos no seu inteiro teor, o que não foi possível na época.

Considerando que as ementas são a fonte mais acessível de observação das formas e padrões de julgamento dos Tribunais (nem todos os Tribunais estão informatizados e disponibilizam acórdãos de inteiro teor), a constatação de que o registro dos julgados se dá de forma codificada através de formulas que se repetem e que utilizam-se de conceitos jurídicos vagos e abertos é, no mínimo, preocupante, podendo comprometer o resultado final da pesquisa. A pesquisa empírica em direito a partir do ementário jurisprudencial é importante, permite perceber algumas tendências, mas há que se ter cuidado na observação das variáveis, sob pena de produzirmos trabalhos sem rigor científico, meros exercícios de retórica: *Bullshit*, nos termos pensados pelo filósofo americano Harry G. Frankfurt<sup>1</sup>. De acordo com Frankfurt, *Bullshit* é um fenômeno que ocorre em apartado dos discursos percebidos como verdades ou mentiras<sup>2</sup>, caracteriza-se, antes por uma falta de conexão com a verdade, por uma indiferença com relação à observação das coisas como realmente elas são. O maior propósito de uma *Bullshit* é impressionar e persuadir a audiência (Frankfurt 2006: 13, 33–34).

Nesse marco, este trabalho pretende apresentar e problematizar os resultados e limitações da nossa pesquisa de 2002/2003 sobre a prática judicial do *HC* para, a partir daí, pensar estratégias e resistências (como criar meios institucionais que possibilitem o acesso aos autos) para que a pesquisa empírica em direito lastreada no ementário de jurisprudência não seja apenas *Bullshit*.

---

<sup>1</sup> Frankfurt, Henry G. *On Bullshit*. Princeton: Princeton University Press, 2006.

<sup>2</sup> A mentira se estabelece a partir de uma relação inversa e direta com a verdade, pressupõe que se conheça a verdade e que intencionalmente esta seja representada de forma distorcida.